EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

# DIÁRIO OFICIAL
## Município de Iaras

Conforme Lei Municipal nº 847 de 07 de maio de 2020.
Marcos José Rosa – Prefeito Municipal

Ano II • nº 93 | https://diariooficial.jelastic.saveincloud.net/paginas/public/diario_externo.xhtml?idCidade=60 | terça-feira, 2 de março de 2021.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

### ATOS ADMINISTRATIVOS

**DECRETO nº 1.409/ 2021**

***"Dispõe sobre a atualização das medidas destinadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".***

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, principalmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a permanência da gravidade da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

**CONSIDERANDO** o recrudescimento dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Estado de São Paulo e no Município de Iaras;

**CONSIDERANDO** o aumento de 61% de novos casos do novo coronavírus nos últimos 30 dias no Município de Iaras;

**CONSIDERANDO** a 23ª atualização do Plano São Paulo de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Município de Iaras continuará observando as regras implementadas pelo Plano São Paulo de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), conforme o disposto no Decreto Estadual nº 65.529/2.021, de 19 de fevereiro de 2.021, do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único -** Conforme a 23ª atualização do Plano São Paulo, do dia 26 de fevereiro de 2021, o Município de Iaras continua na **FASE VERMELHA**.

**Art. 2º.** Diante de circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais, fica permitido o funcionamento ao público somente dos serviços essenciais do comércio local das 08:00h às 20:00h.

**§ 1º -** Os demais estabelecimentos poderão funcionar, sem atendimento ao público (portas fechadas), no sistema de entrega (delivery), ficando proibido o sistema de retirada no local (drive thru).

**§ 2º -** Os ambulantes e feirantes municipais deverão trabalhar somente no sistema delivery, não sendo permitido ponto fixo.

**§ 3º -** As farmácias e os postos de combustíveis poderão funcionar das 08:00h às 22:00h.

**Art. 3º.** São considerados serviços essenciais: supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, farmácias, agropecuárias, postos de combustíveis, lojas de materiais de construção, serviços de internet, consultórios médicos e odontológicos, laboratórios de análise clínica e atividades religiosas de qualquer natureza.

**§ 1º -** Somente poderão funcionar os estabelecimentos elencados no caput que possuírem o CNAE específico para a atividade, sendo que os estabelecimentos que possuírem mais de uma atividade, deverão interromper as que não se enquadrarem nas atividades essenciais permitidas neste Decreto.

**§ 2º -** Os protocolos sanitários e demais normativas referentes a cada atividade serão discriminados em protocolo emitido pelo Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Iaras e entregues aos estabelecimentos.

**Art. 4º.** Fica limitada a quantidade de pessoas, com o intuito de evitar o fluxo e aglomerações de pessoas nos seguintes estabelecimentos:

I -padarias e açougues: 03 (três) pessoas;
II - farmácias: 03 (três) pessoas;
III -mercearias: 05 ( cinco ) pessoas;
IV -mercados: 10 (dez) pessoas;
V - supermercados: 25 (vinte e cinco) pessoas.
VI – igrejas: somente cultos religiosos, com limite fixado nos protocolos sanitários da Vigilância Sanitária do Município.

**§ 1º** - Fica proibido o ingresso de crianças menores de 12 (doze) anos completos nos estabelecimentos comerciais e nas atividades religiosas de qualquer natureza de que trata este artigo.

**§ 2º -** Os estabelecimentos comerciais deste artigo deverão permitir o ingresso de apenas uma pessoa da família ou do grupo familiar por vez.

**Art. 5º.** Em caso de reincidência de autuação por descumprimento das normas previstas neste Decreto, os estabelecimentos comerciais serão fechados pelo prazo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único -** Em caso de nova reincidência, o estabelecimento comercial será fechado por prazo indeterminado.

**Art. 6º.** Fica proibido a permanência de pessoas nas praças publicas, evitando assim as aglomerações e respeitando as faixas sinalizadoras.

**Art. 7º.** Continua suspenso o atendimento ao público nas repartições públicas do Município até o dia 08 de Março, exceto os serviços essenciais que continuarão trabalhando normalmente conforme os protocolos sanitários setoriais.

**Parágrafo único.** A sede da Prefeitura Municipal, a Casa da Agricultura, o Conselho Tutelar, o CRAS, a Faculdade Estácio, a Garagem Municipal, a Secretaria da Assistência Social, a Secretaria do Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Educação e a Lançadoria Municipal ficarão disponíveis para atendimento somente por meio telefônico e via e-mail das 08:00h às 12:00h.

**Art. 8º**. Este decreto terá vigência até o dia 08 de Março de 2.021 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Pref. Mun. de Iaras, 02 de Março de 2.021.

**Marcos José Rosa**
Prefeito Municipal

## ATOS DE PESSOAIS

### EXTRATO DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS

| N.º | DATA | ESPÉCIE | MOTIVO |
|---|---|---|---|
| 5821 | 01/02/2021 | Portaria 5821/21 | Dispõe sobre a aplicação de penalidade ao Servidor Público |
| 5822 | 01/02/2021 | Portaria 5822/21 | Dispõe sobre a aplicação de penalidade ao Servidor Público |
| 5823 | 01/02/2021 | Portaria 5823/21 | Dispõe sobre encerramento de Processo Administrativo n.º 006/2020 |
| 5824 | 01/02/2021 | Portaria 5824/21 | Nomeia Secretário de Esportes, Cultura e Turismo. Jeferson Benedito de Paula Rocha |
| 5825 | 03/02/2021 | Portaria 5825/21 | Dispõe sobre a nomeação de Com. De Análise Técnica de Material Didático da Rede Mun. de Ensino no ano letivo de 2.021. |
| 5826 | 08/02/2021 | Portaria 5826/21 | Contr. Empr. Público Municipal “Concurso Público”. Jaine Alves da Cunha |
| 5827 | 08/02/2021 | Portaria 5827/21 | Demissão Servidor Público “a pedido” Maria Luciana Faria |
| 5828 | 11/02/2021 | Portaria 5828/21 | Contr. Empr. Público Municipal “Prazo Determinado” Beatriz Allana Presser |
| 5829 | 11/02/2021 | Portaria 5829/21 | Contr. Empr. Público Municipal “Prazo Determinado” Karina Aparecida Correa Dias |
| 5830 | 12/02/2021 | Portaria 5830/21 | Demissão Servidor Público “a pedido” André Luiz Melício |
| 5831 | 16/02/2021 | Portaria 5831/21 | Demissão justa causa servidor Igor Geovane de Souza |
| 5832 | 18/02/2021 | Portaria 5832/21 | Dispõe sobre a designação de Leiloeiro para atuar em Processo Licitatório |
| 5833 | 18/02/2021 | Portaria 5833/21 | Exoneração Secretário de Transportes Marcos Antônio Tribst Filho |
| 5834 | 18/02/2021 | Portaria 5834/21 | Prorrog. Empr. Público Municipal “Prazo Determinado” Angela Carolina Moreira Antunes |
| 5835 | 18/02/2021 | Portaria 5835/21 | Prorrog. Empr. Público Municipal “Prazo Determinado” Janaína Teles de Oliveira |
| 5836 | 01/03/2021 | Portaria 5836/21 | Contr. Empr. Público Municipal “Prazo Determinado” Gabriela Nunes Vendrameto |
| 5837 | 01/03/2021 | Portaria 5837/21 | Contr. Empr. Público Municipal “Prazo Determinado” Maria Eduarda Oliveira |
| 5838 | 01/03/2021 | Portaria 5838/21 | Contr. Empr. Público Municipal “Prazo Determinado” Paulo Ricardo Andrade Hoyo |

MUNICIPIO DE IARAS:57263949000100

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE IARAS:57263949000100
Dados: 2021.03.02 13:30:06 -03'00'

**Iaras, 02 de Março de 2.021.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS**